



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 31/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Serviços Públicos**

Responsável pela Demanda: **Jailson Pereira da Silva**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **atendimento@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Contratação de empresa especializada para a eventual realização de supressão, poda de levantamento, rebaixamento, condução, limpeza e manutenção de copa de árvores em toda a extensão do Município de Regente Feijó, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada para a execução de serviços continuados de manejo arbóreo, compreendendo supressão, poda de levantamento, rebaixamento, condução, limpeza e manutenção de copa de árvores em toda a extensão do Município de Regente Feijó.

3.2. A arborização urbana constitui elemento essencial para a qualidade ambiental, contribuindo para o conforto térmico, melhoria da qualidade do ar, valorização paisagística e bem-estar da população. Todavia, a ausência de manejo adequado pode ocasionar riscos à segurança pública, como quedas de galhos ou árvores, interferências na rede elétrica, obstrução de vias públicas e danos ao patrimônio público e privado.

3.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade contínua de serviços técnicos especializados para garantir o adequado manejo da vegetação arbórea, especialmente considerando a diversidade de portes existentes no município, classificadas como árvores de pequeno porte (até 5 metros), médio porte (de 5 a 10 metros) e grande porte (de 10 a 15 metros), as quais demandam diferentes técnicas, equipamentos e níveis de complexidade operacional.

3.4. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, nem de equipamentos adequados e suficientes para a execução integral e segura desses serviços, o que inviabiliza a realização direta das atividades pela Administração.



3.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para:

- Garantir a segurança da população e dos bens públicos e privados;
- Assegurar a adequada manutenção da arborização urbana;
- Atender demandas emergenciais e preventivas;
- Cumprir normas ambientais e urbanísticas vigentes;
- Proporcionar maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

3.6. A adoção do pregão eletrônico como modalidade de contratação justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Além disso, a contratação sob regime de demanda eventual permite maior flexibilidade e racionalização dos gastos públicos, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, evitando dispêndios desnecessários.

3.8. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança na gestão da arborização urbana municipal.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. Para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manejo arbóreo no Município de Regente Feijó, estabelecem-se os seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos:

- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com treinamento específico em manejo arbóreo;
- Execução dos serviços conforme boas práticas técnicas e normas aplicáveis ao manejo de arborização urbana;
- Utilização de técnicas adequadas para cada tipo de intervenção (supressão, poda, condução, limpeza, etc.);
- Observância das particularidades relacionadas ao porte das árvores:
 - Pequeno porte (até 5m);
 - Médio porte (5m a 10m);
 - Grande porte (10m a 15m).

b) Requisitos operacionais:

- Disponibilização de todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- Capacidade de atendimento sob demanda, inclusive para situações emergenciais;



- Execução dos serviços em toda a extensão territorial do município;
- Garantia de continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante a vigência contratual;
- Destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades realizadas.

c) Requisitos de segurança do trabalho:

- Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Adoção de medidas de prevenção de acidentes, especialmente em atividades em altura e próximas à rede elétrica;
- Capacitação dos profissionais para execução segura das atividades.

d) Transporte adequado dos resíduos:

- Execução dos serviços com padrão de qualidade adequado;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Correção de falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização.

e) Requisitos de medição e pagamento:

- Os serviços deverão ser medidos conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência;
- O pagamento será realizado conforme a execução efetiva dos serviços, por demanda;
- Necessidade de comprovação da execução para fins de liquidação da despesa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta os itens para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Poda de levantamento, rebaixamento, condução, limpeza e manutenção de copa de árvores	2.000	Serviço
2	Supressão de árvore de pequeno porte – Até 5m de altura, incluindo o corte total da parte aérea, tronco e destoca (remoção de raízes e tronco remanescente ao nível do solo)	100	Serviço
3	Supressão de árvore de médio porte – De 5m a 10m de altura, incluindo o corte total da parte aérea, tronco e destoca (remoção de raízes e tronco remanescente ao nível do solo)	100	Serviço
4	Supressão de árvore de grande porte – De 10m a 15m de altura, incluindo o corte total da parte aérea, tronco e destoca (remoção de raízes e tronco remanescente ao nível do solo)	100	Serviço

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):



7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos e a solução encontrada para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a eventual aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 377.299,66 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manejo arbóreo urbano no Município de Regente Feijó, abrangendo a execução de supressão, poda de levantamento, rebaixamento, condução, limpeza e manutenção de copa de árvores.

9.2. A solução contempla a execução, sob demanda, dos seguintes serviços: supressão de árvores, poda de levantamento (elevação da copa), poda de rebaixamento, poda de condução e poda de limpeza e manutenção de copa.

9.2.1. Os serviços serão realizados em árvores classificadas conforme o porte: pequeno porte (até 5 metros), médio porte (de 5 a 10 metros) e grande porte (de 10 a 15 metros).

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento de:

- Mão de obra qualificada;
- Equipamentos específicos (motosserras, caminhões, cestos aéreos, entre outros);
- Ferramentas e insumos necessários à execução;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva.

9.3.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme a necessidade identificada pelos setores competentes.

9.4. A solução deverá atender toda a extensão territorial do Município, incluindo: vias públicas urbanas e rurais, praças e áreas verdes e espaços públicos em geral.

9.5. A contratada será responsável por: executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, disponibilizar todos os recursos necessários, cumprir prazos e condições estabelecidas, atender às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, realizar a destinação adequada dos resíduos e reparar eventuais danos causados durante a execução.



9.6. A solução proposta visa: garantir a segurança da população, reduzir riscos de acidentes com árvores, melhorar a qualidade da arborização urbana, assegurar a manutenção contínua das áreas públicas, atender demandas emergenciais e preventivas e promover a gestão eficiente dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

10.1. O objeto ora em debate é composto por vários itens, e diante disso, não se verifica a necessidade de agrupamento em lotes. Por isso, o critério de adjudicação será por menor preço por item.

10.2. A empresa contratada para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de serviços, nos endereços comunicados pela Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, em toda extensão do Município.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manejo arbóreo no Município de Regente Feijó visa a obtenção dos seguintes resultados:

a) Resultados operacionais: atendimento eficiente e contínuo das demandas de supressão e poda de árvores, redução do tempo de resposta às solicitações ordinárias e emergenciais, padronização na execução dos serviços de manejo arbóreo e ampliação da capacidade operacional da Administração Municipal.

b) Resultados de segurança: redução de riscos de acidentes causados por queda de galhos ou árvores, prevenção de danos à rede elétrica, edificações e vias públicas, maior segurança para pedestres, motoristas e moradores e execução das atividades em conformidade com normas de segurança do trabalho.

c) Resultados ambientais: manutenção adequada da arborização urbana, preservação do equilíbrio ambiental e paisagístico, realização de podas técnicas que favoreçam o desenvolvimento saudável das árvores e destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais.

d) Resultados administrativos: maior eficiência na gestão dos serviços públicos, otimização do uso dos recursos humanos e materiais da Administração, redução da necessidade de investimentos em estrutura própria e melhor controle e fiscalização dos serviços executados.

e) Resultados econômicos: melhor relação custo-benefício na execução dos serviços, pagamento condicionado à efetiva execução (modelo sob demanda), evitação de gastos com aquisição e manutenção de equipamentos próprios e racionalização das despesas públicas.

f) Indicadores de desempenho esperados: prazo médio de atendimento das ordens de serviço, quantidade de serviços executados por período, índice de retrabalho ou não conformidade, número de ocorrências relacionadas a quedas de árvores/galhos e grau de satisfação da Administração com a execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):



12.1. Para a presente contratação, as seguintes providências devem ser observadas antes da celebração do contrato:

a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): garantir que o ETP contendo justificativa da necessidade, requisitos da contratação, descrição da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, estimativas de quantidade e valor esteja formalmente aprovado pela autoridade competente.

b) Pesquisa de preços e estimativa de valor da contratação: Efetuar levantamento de mercado com base em contratações similares, bancos de preços públicos e demais fontes idôneas, visando à obtenção de preço estimado compatível com o praticado no mercado.

c) Verificação de dotação orçamentária: Certificar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

d) Elaboração e análise da minuta do edital e do contrato: Submeter os instrumentos convocatórios e contratuais à análise jurídica, assegurando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

e) Definição dos critérios de habilitação e julgamento: Estabelecer requisitos objetivos de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto, bem como critérios de julgamento adequados (menor preço ou maior desconto).

f) Designação de gestor e fiscal do contrato: Indicar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com atribuições claramente definidas, nos termos da legislação.

g) Planejamento da execução contratual: Definir fluxos operacionais internos para abertura de ordens de serviço, acompanhamento das demandas, medição dos serviços executados e atesto das notas fiscais.

h) Verificação de licenças e condicionantes ambientais: Avaliar a necessidade de autorizações ambientais e garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à destinação de resíduos provenientes da poda e supressão.

i) Estruturação de canal para demandas e priorização dos serviços: Organizar sistema interno para recebimento, triagem e priorização das solicitações de manejo arbóreo, incluindo atendimentos emergenciais.

j) Capacitação dos servidores envolvidos: Promover, se necessário, treinamento dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às especificidades técnicas do objeto.

k) Publicação e condução do processo licitatório: Realizar a publicação do edital, conduzir o certame na modalidade pregão eletrônico e proceder à adjudicação e homologação, conforme os trâmites legais.

12.2. Essas providências asseguram que a contratação seja realizada de forma planejada, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o atendimento adequado às necessidades dos municípios e da Administração Pública.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação envolve atividades de manejo arbóreo que, embora necessárias à segurança pública e à adequada gestão da arborização urbana, podem ocasionar impactos ambientais, os quais devem ser devidamente avaliados e mitigados:

1. **Supressão de indivíduos arbóreos**, com possível redução da cobertura vegetal e dos serviços ecossistêmicos associados, como sombreamento, regulação térmica e melhoria da qualidade do ar.
2. **Interferência na fauna urbana**, especialmente em casos de poda ou supressão que atinjam ninhos, abrigos ou rotas de deslocamento de aves e pequenos animais.
3. **Geração de resíduos orgânicos**, provenientes de galhos, troncos, folhas e demais materiais resultantes das atividades.
4. **Compactação do solo e danos à vegetação adjacente**, em razão do tráfego de equipamentos e execução inadequada dos serviços.
5. **Emissão de ruídos e poluentes atmosféricos**, decorrentes da utilização de maquinário e veículos.
6. **Riscos de manejo inadequado**, que podem comprometer a saúde das árvores remanescentes, favorecendo pragas, doenças ou quedas futuras.

14.2. Para minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Execução dos serviços por equipe técnica qualificada**, com observância das boas práticas de arboricultura e normas técnicas aplicáveis.
- **Realização de avaliação prévia individualizada das árvores**, priorizando a poda em detrimento da supressão sempre que tecnicamente possível.
- **Obtenção de autorizações ambientais**, quando exigidas pela legislação vigente, especialmente para supressão de espécimes protegidos.
- **Respeito aos períodos reprodutivos da fauna**, evitando intervenções em épocas críticas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.
- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais**, com priorização de reaproveitamento, trituração, compostagem ou descarte em locais licenciados.
- **Adoção de técnicas que minimizem danos ao solo e à vegetação adjacente**, incluindo uso controlado de equipamentos e proteção de áreas sensíveis.
- **Manutenção preventiva dos equipamentos**, visando à redução de emissões atmosféricas e ruídos excessivos.
- **Recomposição vegetal**, quando cabível, mediante plantio compensatório ou substituição de espécimes suprimidos, conforme diretrizes ambientais locais.
- **Sinalização e isolamento das áreas de trabalho**, prevenindo acidentes e reduzindo impactos à população e ao entorno.
- **Fiscalização contínua da execução contratual**, garantindo o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada.



14.4. Diante da natureza dos serviços, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas acima descritas, não se configurando impedimento à contratação, mas sim a necessidade de adequada gestão ambiental durante a execução contratual.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

15.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 29 de junho de 2026.

JAILSON PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Serviços Públicos
Integrante Requisitante

CESAR MUNHOZ
Coordenador Operacional
Integrante Técnico